



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS DO APEÚ, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. ART.1º. FICA DENOMINADA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS DO APEÚ COMO “ENÉAS AUGUSTO DE SOUZA”.

Interessada:

VEREADORA PAULA CRISTINA TITAN REBELLO (PAULA TITAN)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 009/2023, de 31 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 043/2023)	31	01	2023
AO PLENÁRIO (5ª SESSÃO ORDINÁRIA)	31	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	31	01	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	02	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	02	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	15	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	02	2023
AO PLENÁRIO (12ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	28	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	02	2023
AO PLENÁRIO (13ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	02	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	03	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (x) 2ª () Única Votação, na data de <u>02/03/2023</u>			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (x) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>28/02/2023</u>			

PROJETO DE LEI Nº 09/23

De 31 de Janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 43/2023
EM, 31/01/2023
Maria Perpetua Socorro de Lima

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA
DOS PRODUTORES RURAIS DO APEÚ, NO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

A **Câmara Municipal de Castanhal** aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a **Feira dos Produtores Rurais do Apeú** como **"ENÉAS AUGUSTO DE SOUZA"**.

Art. 2º - Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 31 dias de Janeiro de 2023.

PAULA
CRISTINA
TITAN REBELLO
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TITAN REBELLO
Dados: 2023.01.30 20:43:53 -03'00'
PAULA CRISTINA TITAN REBELLO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação na data de
28/02/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação na data de
02/03/2023

Presidente

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Vereadores e Vereadoras,

O homenageado, Sr. Enéas Augusto de Souza, nasceu em 27 de maio de 1928, chegou na Agrovila do Apeú em meados de 1961 onde passou a desenvolver a atividade de comércio, vendendo carne de porco, carne bovina, peixe, camarão e caranguejo no antigo coreto, que ficava na estação de trem, que em 1966 fora desativado dando lugar ao mercado.

Na oportunidade, o Sr. Enéas passou a ocupar um box no local onde desenvolveu suas atividades até o ano de 1999.

Sr. Eneas, muito conhecido na Vila Centenária, se destacava pela gentileza educação e alegria que atendia à todos. Seu produto de maior destaque era a carne de porco, a famosa "carne de porco do seu Enéas".

Desta forma, em atenção ao requerimento nº 001/2023, protocolado em 30 de janeiro de 2023, bem como, pelos quase 40 anos de trabalhos prestados no mercado e contribuição com a estória da Agrovila do Apeú, justifica-se a homenagem.

Castanhal, 31 de janeiro de 2023.

PAULA CRISTINA TITAN REBELLO
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Apeú, Município de Castanhal - PA. Inscrição nº 115

CERTIDÃO DE ÓBITO.

DE: ENÉAS AUGUSTO SOUZA.

MATRICULA: 0682540155 2015 4 00004 092 0001357 90

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, DE 83 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE PARAENSE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI: 4815992 CPF: 029.580.742-34	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO RESIDÊNCIA
JOSE DOS SANTOS SOUZA E ANGELINA CONCEIÇÃO SOUZA
RESIDENTE: A RUA AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 70, BAIRRO APEÚ, EM CIDADE DE CASTANHAL - PARÁ.

DATA E HORA DO FALECIMENTO DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE AS 14:20 HS.	DIA 17	MÊS 08	ANO 2015
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
EM HOSPITAL SÃO JOSE, EM CIDADE DE CASTANHAL - PARÁ

CAUSA DA MORTE
INSUFICIENCIA RESPIRATORIA AGUDA, PNEUMONIA GRAVE, DPOC.

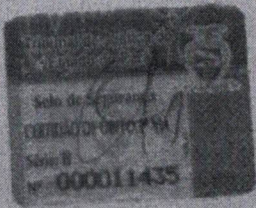
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO CEMITERIO SÃO SEBASTIAO, EM VILA DE APEÚ, EM CIDADE DE CASTANHAL - PA.	DECLARANTE ELISEU AUGUSTO JARDIM SOUZA
---	---

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
OLAVO COSTA PINHEIRO, CRM DE Nº 10357

OBSERVAÇÕES
Declaração de Óbito de Nº 22867665-7 O falecido era eleitor, deixou bens e dez filhos todos maiores de nome: Ana Maria Sousa Lameira, Eduardo Antonio Jardim de Souza, Joana Maria Jardim e Sousa, Maria de Nazaré Jardim de Souza, Antonia Dorotea Jardim de Souza, Maria do Socorro Jardim de Sousa, Eneas Antonio Jardim de Sousa, Elias Antonio Jardim Sousa, Eliseu Augusto Jardim Souza, Maria Marta Jardim Sousa.

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fe Apeú, Castanhal - PA, 25 de agosto de 2015.

Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Apeú, Município de Castanhal-Pa. Edson de Souza Gomes - Oficial Interino. End. TV. Holanda Pessoa, Nº 275- Apeú- Castanhal-Pa. CEP: 68747-000 Fone/ fax: (091)3725- 1229



Edson de Souza Gomes
Edson de Souza Gomes
Oficial Interino



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 009/2023

PARECER JURÍDICO Nº 009/2023/JJA

Ref.: Projeto de Lei Nº 009/2023.

Autora: Ver. Paula Titan.

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2023 – Dispõe sobre a denominação da Feira dos Produtores Rurais do Apeú, no Município de Castanhal.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do **Projeto de Lei Nº 009/023**, de autoria **da Vereadora Paula Titan**, objetiva denominar a Feira dos Produtores Rurais do Apeú, no Município de Castanhal.

Instruem o pedido, no que interessa (i) Minuta do Projeto de Lei nº 009/2023; (ii) Certidão de Óbito e; (iii) Justificativa.

Seu Enéas como era conhecido, nasceu em 27/05/1928 e chegou na Agrovila do Apeú em meados de 1961, onde passou a desenvolver a atividade de comércio, vendendo carne de porco e bovina, peixe, camarão e caranguejo no antigo coreto, que ficava na estação de trem e em 1966 foi desativado, dando lugar ao mercado, onde passou a ocupar um box e desenvolveu suas atividades a´te o ano de 1999.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1 . Da competência e iniciativa

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal;

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

Vejamos o que dispõe o **artigo 56, I** da Constituição do Estado do Pará:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **compete aos Municípios: (Grifo nisso).***

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o *caput* do Artigo 80, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Artigo 80 – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:*

(...);

XIII – *Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos (Grifo nisso).*

Destarte, em análise aos objetos do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de próprio público.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**


III – CONCLUSÃO

Por fim, e, em sendo verificada a competência do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei Nº 009/2023** de autoria da Vereadora Paula Titan, encontra-se de acordo com o previsto e estabelecido na Carta Magna, nas Leis infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município, estando **APTO** para emissão de parecer da Comissão pertinente, ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo.

Castanhal/PA, 15 de fevereiro de 2023.


Joelma de Nazaré Araújo Ferreira Brito
Assessora Jurídica Interina
OAB/PA 19.995



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 09/2023, de 31 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FEIRA
DOS PRODUTORES RURAIS DO APEÚ, NO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

Autora: Vereadora Paula Cristina Titan Rebello (Paula Titan)

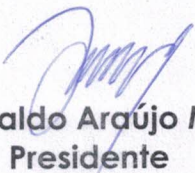
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

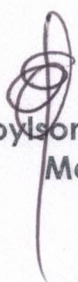
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro